



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - CONVÊNIO Nº 925420/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00050353/2022-56

CONTRATO Nº 009/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, situada na AV. Pierre Simon de Laplace, número 965, complemento: C1, C2, D1 e D2, Bairro: Techno Park, Município: Campinas/SP, CEP: 13.069-320, telefone: (11) 4134-0113/(11) 4134-0001, e-mail: contabil@br.medical.canon, jairo.palma@br.medical.canon, concorrencia@canonmedical.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **MARLY SAYURI EISHIMA** brasileira, casada, gerente de vendas, inscrita no Registro Geral nº 18.157-997-2-SSP/SP e CPF nº 110.896.598-90, residente e domiciliada na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Despacho – IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF nº [130556162](#)) emitido pela Assessoria Jurídica; da informação quanto ao recebimento do recurso destinado à aquisição dos equipamentos dos equipamentos elencados no Plano de trabalho e Elemento Técnico nº 21 ([105222107](#)), conforme o Extrato [129313407](#), emitido pela Assessoria de Relações Institucionais ([129312856](#)), a Ata Final de Resumo de Compras (Doc. SEI/GDF nº [118224087](#)); e do Convênio nº 925420/2021 (Doc. SEI/GDF nº [101326502](#)) celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal-IGESDF, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares**, nos termos do Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** ([130696482](#)), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e das quantidades:

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	071	Ressonância Nuclear Magnética 1.5T	<p>O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:</p> <p>Equipamento de diagnóstico por imagens adquiridas através da emissão de ondas de alta frequência captadas por bobinas acopladas ao corpo humano gerando o alinhamento dos núcleos das moléculas de água da área do corpo a ser examinada.</p> <p>1.1. IMÃ SUPERCONDUTOR (MAGNETO):</p> <p>1.1.1 Imã do tipo superleve, supercondutivo, fechado, com blindagem ativa e proteção contra interferências externas;</p> <p>1.1.2. Valor do campo Magnético de 1,5 T;</p> <p>1.1.3. Diâmetro interno mínimo (Bore) de 60 cm;</p> <p>1.1.4 Zero <i>Heliumboil-off</i> ou <i>HeliumSave</i> ou tecnologia similar: sem necessidade de recarga de hélio em condições ideais de trabalho;</p> <p>1.1.5 O sistema deverá ser entregue funcionando com no mínimo 80% do nível máximo de Hélio líquido permitido pelo fabricante;</p> <p>1.1.6 Processo de calibração das linhas de campo no interior do magneto (<i>Shimming</i>) passivo e ativo com tempo máximo de 20 segundos.</p> <p>1.1.7 Homogeneidade mínima para o Magneto de: menor ou igual a 2 PPM (VRMS);</p> <p>1.1.8 Sistema de segurança e alarme contra vazamento de hélio;</p>	01

1.1.9 Estabilidade do campo magnético de no mínimo de 0,4 ppm/h (zero vírgula quatro parte por milhão por hora)

1.2. SISTEMA GRADIENTE

1.2.1 Amplitude real ou performance mínima por eixo: mínimo de 30 mT/m para cada eixo (x,y e z);

1.2.2 Slew rate real ou performance a 100%

1.2.3 Taxa de giro de no mínimo:100 T/m/s para cada eixo (x,y e z).

1.3. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA (RF)

1.3.1 Sistema digital de processamento de sinal;

1.3.2 Potência mínima do amplificador de transmissor de 10 kW;

1.3.3 Sistema de recepção de RF: com tecnologia *Phased Array* com pelo menos 8(oito) canais independentes ativos simultaneamente e independentes dentro do FOV de trabalho;

1.3.4 Intervalo mínimo de campo de trabalho (FOV) de 5 a 500 mm;

1.3.5 O sistema deve permitir a conexão simultânea de no mínimo 2 (duas) ou mais bobinas;

1.3.6 Largura de banda de no mínimo 1 MHz por canal de RF ou melhor;

1.3.7 Sistema que disponibilize aquisição paralela com fator real mínimo de aceleração de 3 vezes reais e diretas.

1.4.SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS PARALELA

1.4.1 Software para técnicas de aquisições paralelas;

1.4.2 Menor fator de aquisição paralela disponível no sistema: 3 (três) vezes reais e diretas;

1.4.3 Algoritmo de aquisição paralela baseado no image-space e/ou k-space;

1.5 BOBINAS DE RADIOFREQUENCIA

1.5.1 Todas as bobinas de recepção de sinal devem estar disponíveis junto com a entrega do sistema com o número disponível de canais ou elementos independentes e compatíveis com o número de canais de recepção de radiofrequência da máquina, (o número de canais indicado significa canais ativos simultaneamente e independentemente no FOV de trabalho). As mesmas devem ser descritas na oferta deixando claro quantos elementos possuem, se permitem ou não a utilização das técnicas de Aquisições Paralelas. Largura de banda de no mínimo 1 MHz por canal de RF ou melhor.

1.5.2 Bobina de corpo integrada ao equipamento.

1.5.3 Bobina *phasedarray* para realizar exames do neuro-eixo inteiro (crânio, cervical, neurovascular e coluna total) em conjunto ou separados, sem reposicionar o paciente com no mínimo 12 canais;

1.5.4 Bobina de quadratura de cabeça;

1.5.5 Bobina *PhasedArray* ou sistema de Bobinas para exames de Tórax, Abdome Total e Pelvis, com no mínimo 12 elementos e tecnologia de aquisição paralela, capaz de fazer seqüências de difusão no abdome total;

1.5.6 Bobina *PhasedArray* (ou bobina de abdômem) compatível com aquisição paralela para exames cardíacos, com no mínimo 5 canais;

1.5.7 Bobina *PhasedArray* rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de joelho de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela;

1.5.8 Bobina *PhasedArray* rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de ombro de no mínimo 6 elementos;

1.5.9 Bobina *PhasedArray* rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de punho de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela;

1.5.10 Bobina *PhasedArray* rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de tornozelo de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela;

1.5.11 11 Bobinas Flexíveis Multiuso com no mínimo 2 (dois) tamanhos diferentes e de no mínimo 2 elementos e tecnologia de aquisição paralela;;

1.5.12 Bobina *Phasedarray* compatível com aquisição paralela para exames de mama, com no mínimo 7(sete) canais e que tenha abertura para kit de biopsia;

1.6 MESA DE EXAME, POSICIONAMENTO DO PACIENTE E SUPERVISÃO

1.6.1 Movimentação automática da mesa durante o exame com capacidade de carga mínima de 150 kg;

1.6.2 Altura mínima da mesa para posicionamento de 70 cm ou inferior;

1.6.3 Movimento de mesa manual no caso de emergência;

1.6.4 Movimentação da mesa controlada pelo comando de mesa na sala de exames e a partir do console do equipamento;

1.6.5 Deslocamento longitudinal e lateral;

1.6.6 Intercomunicador de 02 (duas) vias operador/paciente.

1.7 COMPUTADOR DO CONSOLE DO EQUIPAMENTO:

1.7.1 Monitor colorido de LCD ou LED, de no mínimo 19 polegadas, com tela plana de alta definição (mínimo 1280x1024);

1.7.2 Com processador (CPU) de no mínimo 4 (quatro) núcleos e frequência do clock de no mínimo 3GHz;

1.7.3 Os discos de armazenamento devem ser HD SAS ou HD SSD;

- 1.7.4 4 Capacidade mínima do(s) disco(s) de armazenamento de 1Tb, podendo ser por meio do fornecimento de HD externo;
- 1.7.5 Com partição para Sistema operacional e aplicativos de no mínimo 128GB;
- 1.7.6 Capacidade mínima de memória RAM de 16Gb;
- 1.7.7 Com gravador de mídias físicas com visualizador de imagens DICOM;
- 1.7.8 Mouse e/ou trackball e teclado alfanumérico sem fios.;
- 1.7.9 Sistema de protocolos abertos, com possibilidade de alteração/personalização, envio e recepção por internet/intranet e protocolos compartilhados;
- 1.7.10 Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0, ou melhor, com outras modalidades e todas as funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: *DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist;*
- 1.7.11 Mesa/rack de apoio para o console do operador

1.8. WORKSTATION DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS

- 1.8.1 Com monitores colorido de LCD ou tecnologia superior, de no mínimo 19 polegadas, com alta definição (mínimo 1280x1024), sendo 01(um) monitor para reconstrução de imagens e o outro para aquisição (totalizando 2 monitores);
- 1.8.2 Com processador (CPU) de no mínimo 4 (quatro) núcleos e frequência de clock de no mínimo 2.2GHZ;
- 1.8.3 Memória mínima de reconstrução de 8Gb;
- 1.8.4 O(s) disco(s) de armazenamento deve(m) ser HD SAS ou HD SSD aplicativos;
- 1.8.5 Capacidade mínima do(s) disco(s) de armazenamento de 1TB, podendo ser por meio do fornecimento de HD externo;
- 1.8.6 Com partição para Sistema operacional e aplicativos de no mínimo 128GB;
- 1.8.7 Placa de rede (ethernet) de no mínimo 1Gbs;
- 1.8.8 Placa de vídeo de no miminho 512MB;
- 1.8.9 Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0, ou melhor, com outras modalidades e todas as funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: *DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist;*
- 1.8.10 Todos os softwares de imagens solicitados deverão estar instalados e funcionando na *workstation* de reconstrução.

1.9 REDE

- 1.9.1 Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – Dicom 3.0 com outras modalidades; funcionalidades e protocolos Dicom que devem ser incluídos no sistema: *Dicom send/receive; Dicom query/retrieve; Dicom print; Dicom worklist (HIS/RIS); Dicom*

viewer incluso em cada cópia gerada, sem limite de licenças e disponível em todos os postos de gravação, auto-executável.

1.10. TÉCNICAS/MODALIDADES DE IMAGEM

1.10.1 Spin Echo

1.10.2 Fast Spin Echo ou Turbo Spin Echo;

1.10.3 Técnica de Inversão Recuperação;

1.10.4 Técnica: Turbo Inversion Recovery com curto tempo de inversão (2D/3D);

1.10.5 Gradiente-eco ou similar;

1.10.6 Fast Gradiente-eco ou similar;

1.10.7 Fast Gradiente-eco com pré pulso em 3D ou equivalente;

1.10.8 Sequências: T1 e T2 em técnicas Spin Echo (ou Fast/Turbo Spin Echo) e Gradiente Eco com alta resolução;

1.10.9 Seqüência Turbo Spin echo 3D com aquisição isotrópica em T1, T2, PD, DarkFluid (Flair ou similar) de alta resolução;

1.10.10 Técnica de correção de movimento em todas as regiões anatômicas, em todos os contrastes (T1, T2, DarkFluid/FLAIR/similar, PD) em todas as orientações e compatível com aquisição paralela;

1.10.11 Técnicas Eco-planar;

1.10.12 Técnicas *single-shot* e *multi-shot* (*Spin Eco*, Gradiente-eco, Eco-planar);

1.10.13 Técnica de aquisição simultânea e dinâmica, 2D e 3D, de imagens nas ponderações: *in-phase*; *out-phase*; somente água e somente gordura, para estudos Gradiente-eco e Fast/Turbo Spine-eco;

1.10.14 Técnica de redução de artefatos de interface osso/partes moles para estudos de difusão de ouvido (propeller 3.0, DWI-TSE ou similar);

1.10.15 2D/3D *PhaseContrast Vascular Imaging*;

1.10.16 2D/3D TOF;

1.10.17 CINE;

1.10.18 STIR;

1.10.19 Técnica para redução dos movimentos do paciente no mínimo compatível com no mínimo T1, T2 e FLAIR, no mínimo para estudos de cabeça e pescoço;

1.10.20 Conjunto mínimo de Seqüências de pulso e técnicas de imagens avançadas que devem estar incluídas na oferta.

1.10.2 NEUROLOGIA

- 1.10.2.1 Técnica de imagem Gradiente-eco ponderada em T2 com cortes finos para visualização de ouvido interno (CISS; FIESTA-C; 3D COSMIC ou similar);
- 1.10.2.2 Seqüências spin eco aceleradas (Fast SE / Turbo SE) 2D e 3D volumétricas e isotrópicas de alta resolução ponderadas em T2 (3D VISTA, 3D Cube ou similar);
- 1.10.2.3 Seqüências IR, double-IR ou triple-IR para a avaliação da diferenciação de matéria cinzenta e branca;
- 1.10.2.4 Seqüência para Difusão Spin Echo-EPI, Gradiente Echo-EPI com valor mínimo de ponderação (b- value) de 10.000 s/mm²;
- 1.10.2.5 Estudo multi-eco 2D e 3D;
- 1.10.2.6 Mapas de difusão automáticos ADC e ADC exponencial;
- 1.10.2.7 Seqüência ponderada em susceptibilidade magnética para detecção de micro angiopatias (VENOUS BOLD, SWAN, SWI ou similar);
- 1.10.2.8 Seqüência de perfusão cerebral Single-shot Echo Planar (EPI) para estudo de todo o encéfalo em uma aquisição com software de pós-processamento de mapas coloridos TTP, MTT, rCBF (ou similar), rCBV (ou similar);
- 1.10.2.9 Seqüência para avaliação de Fluxo Sanguíneo e Liquorico com técnica de pós-processamento para quantificação de fluxo sanguíneo e liquorico;
- 1.10.2.10 Seqüência Turba ou *Fast Spin Echo* com aquisição isotrópica nas ponderações T1, T2, FLAIR;
- 1.2.10.11 Possibilidade de sincronismo cardíaco, respiratório e de pulso periférico;
- 1.2.10.12 Possibilidade de sincronismo respiratório por navegador em tempo real;
- 1.2.10.13 Seqüência para otimizar protocolos de estudos de pacientes com próteses / implantes metálicos;
- 1.2.10.14 Estudos dinâmicos para exames de articulação têmporo-mandibular;
- 1.2.10.15 Estudo de coluna total em múltiplas estações sem necessidade de reposicionar o paciente;
- 1.2.10.16 Estudos com redução de SAR e redução de efeitos de transferência de magnetização;
- 1.2.10.17 Seqüência para BOLD;
- 1.2.10.18 Software para correção de movimentos ativos executados pelo paciente para aquisições TSE e gradiente-eco (T1, T2, IR real e FLAIR ou DarkFluid) nos três eixos de aquisição (x, y e z) (Multivane, Propeller, Blade ou similar);
- 1.2.10.19 Mielografia em aquisições axiais e radiais, com seqüências 2D e 3D;
- 1.2.10.20 Estudos com excitação de água e de gordura para aquisição de imagem de raiz nervosa
- 1.2.10.21 Planejamento automático de estudos de cabeça para reprodutibilidade uniforme e numeração automática de vértebras;
- 1.2.10.22 Aquisição paralela possível com a maioria das seqüências;
- 1.2.10.23 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;

1.2.10.24 Software de pós processamento de espectroscopia em cor, automático, que permita a alteração da linha de base dos picos, identificação automática dos picos de metabólitos e tabela de correlação;

1.2.10.25 Técnica de aquisição 3D de imagens ponderadas em susceptibilidade e alto contraste, e pós processamento de estudo de susceptibilidade magnética com uso de informações de fase para identificação de derivados de sangue venoso e diferenciação de minerais e com formação de mapas para melhor visualização (Swi, Swan 2.0 ou similar).

1.10.3 ANGIOGRAFIA

1.10.3.1 2D/3D *Time-of-Flight* ;

1.10.3.2 2D/3D *Time-of-Flight* com sincronismo cardíaco;

1.10.3.3 Técnica Transferência de Magnetização de Contraste (MTC);

1.10.3.4 2D/3D *Contrast Enhanced*;

1.10.3.5 Técnica de aquisição para angiografia com contraste avançada com movimentação de mesa automática e troca rápida entre a Sequência 2D e 3D (Fluoro *Triggered MRA, MobiFlex* ou similar);

1.10.3.6 Aquisição acelerada de imagens vasculares realizadas com meio de contraste (Time Resolved MRA (TRICKS, FREEZE FRAME, TWIST, TRACS ou similar);

1.10.3.7 Software para composição automática de aquisições em multiestação para angiografia por RM;

1.10.3.8 Técnica de exibição fluoroscópica ao vivo da chegada do meio de contraste na região estudada; (*Timing Bolus, Bolus Track, SmartPrep, CareBolus* ou similar);

1.10.3.9 Aquisições do tipo TONE com MTC para melhorar a relação Contrast-Ruído;

1.10.3.10 Software de aquisição de angiografia para vasos arteriais; quantificação de fluxo com mapas de cor;

1.10.3.11 Sequência que permita a formação de imagens vasculares aceleradas com resolução temporal e realçadas por contraste;

1.10.3.12 Sequência para angiografias periféricas com junção automática das estações estudadas e possibilidade de protocolos variados por estação de estudo;

1.10.3.13 Sequência 3D para angiografia sem contraste para estudos especiais em pacientes alérgicos (*Native, EnhanceInflow, Trance* ou similar) para estudos vasculares de artérias renais, artéria aorta e vasos de membros inferiores;

1.10.3.14 Aquisição paralela possível com qualquer seqüência se disponível;

1.10.3.15 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos.

1.10.4 CARDIOLOGIA

1.10.4.1 Produzir imagens de estudo cardíaco com alta resolução espacial e temporal;

- 1.10.4.2 Estudos funcionais de corte único e múltiplas fases;
- 1.10.4.3 Estudos de cortes múltiplos e capturas cines de fases múltiplas;
- 1.10.4.4 Estudo Morfológico de “sangue preto” (blackblood) com e sem saturação de gordura;
- 1.10.4.5 Estudo do Miocárdio e vasos próximos;
- 1.10.4.6 Estudos com disparo retrospectivo;
- 1.10.4.7 Seqüência STIR combinada com sincronismo cardíaco (ECG ou similar) para formação de sangue preto (IR Triplo);
- 1.10.4.8 Seqüência com *trigger* simultâneo e duplo de ECG e Respiração;
- 1.10.4.9 Seqüências para morfologia e função cardíaca;
- 1.10.4.10 Seqüência de Cine 2D e 3D TrueFISP, 2D e 3D FIESTA ou 2D e 3D Balanced TFE;
- 1.10.4.11 Seqüência 2D e 3D *Delayed Enhancement* para estudos de viabilidade do miocárdio (Realce Tardio 2D ou similar);
- 1.10.4.12 Recuperação de inversão acionada por ECG (incluindo PSIR) para caracterização do tecido do miocárdio;
- 1.10.4.13 Sincronização VCG ou similar;
- 1.10.4.14 Técnica para aquisição e análise de fluxo sanguíneo;
- 1.10.4.15 Aquisição paralela possível com qualquer seqüência se disponível;
- 1.10.4.16 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos.

1.10.5 TÓRAX, ABDOME e PELVE

- 1.10.5.1 Seqüência de colangiografia *single shot Fast/Turbo SE* em 2D e 3D e em aquisições convencionais e radiais;
- 1.10.5.2 Seqüência com correção de movimento do paciente para estudos TSE (*Multivane, Propeller, Blade* ou similar);
- 1.10.5.3 Navegador respiratório virtual para sincronismo, rastreamento e acionamento automático das seqüências de pulso com a respiração do paciente, aplicável para todos os planos anatômicos, e todas as anatomias e tipos de seqüência, inclusive difusão;
- 1.10.5.4 Seqüências *Fast/Turbo Spin Eco* com sincronismo respiratório, para ser executada nas opções em apneia e em respiração livre;
- 1.10.5.5 Seqüências *Fast/Turbo Spin Eco 3D* de alta resolução isotrópicas compatíveis com técnicas de aceleração (*iPAT, ASSET, SENSE* ou similar) para estudo de pelve;
- 1.10.5.6 Seqüência *HALF FOURIER* ou *SINGLE-SHOT TSE*;
- 1.10.5.7 Seqüência *FFE/TFE* em fase e fora de fase em aquisição única;
- 1.10.5.8 Estudos dinâmicos em alta resolução espacial e temporal, 2D e 3D, com apneia curta;

- 1.10.5.9 Seqüência de difusão do fígado com valores de “b” de até 1000, selecionáveis pelo operador, com no mínimo 3 (três) valores em cada estudo;
- 1.10.5.10 Seqüência de difusão de próstata para estudo multiparamétrico;
- 1.10.5.11 Seqüência volumétrica com aquisição ponderada em T2 com pixel isotrópico
- 1.10.5.12 Seqüências rápidas 2D e 3D (*Balanced-FFE, TrueFisp, Fiesta* ou similar);
- 1.10.5.13 Aquisição em múltiplas estações sem reposicionar paciente para estudo abdome e pelve;
- 1.10.5.14 Aquisição paralela possível com qualquer seqüência se disponível;
- 1.10.5.15 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;
- 1.10.5.16 Software de pós processamento de espectroscopia em cor, automático, que permita a alteração da linha de base dos picos, identificação automática dos picos de metabólitos e tabela de correlação.

1.10.6 MAMAS

- 1.10.6.1 Seqüência 3D Volumétrica (VIBE, LAVA-XV ou E-THRIVE) para estudos dinâmicos de mamas em alta resolução espacial e temporal;
- 1.10.6.2 Seqüência de alta resolução de mama utilizando técnica de aquisição paralela;
- 1.10.6.3 Seqüência para estudo de difusão de mamas;
- 1.10.6.4 Seqüência dinâmica de perfusão de mama de alta resolução, em 3D e compatível com supressão de gordura;
- 1.10.6.5 Software para pós-processamento e análise dos exames de Mama, incluindo cálculo de mapas coloridos *Wash-In, Wash-Out, Time to Pick* (TTP) e *Signal Time Curve*;
- 1.10.6.6 Seqüência de supressão de silicone;
- 1.10.6.7 Seqüência de aquisição bilateral simultânea de mamas com seqüências compatíveis com aquisição paralela e cortes sagitais;
- 1.10.6.8 Aquisição paralela possível com qualquer seqüência se disponível;
- 1.10.6.9 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;
- 1.10.6.10 Software de pós processamento de espectroscopia em cor, automático, identificação automática dos picos de metabólitos e tabela de correlação.

1.10.7 ONCOLOGIA

- 1.10.7.1 Seqüência para difusão de corpo;
- 1.10.7.2 Seqüência 3D Volume *Imaging* (VIBE, LAVA-XV ou THRIVE);

1.10.7.3 Técnica para *screening* por imagens ponderadas em difusão de corpo todo sem reposicionar o paciente e junção automática das estações (DWIBS, REVEAL ou similar);

1.10.7.4 Hardware e software que elimine a necessidade de reposicionamento do paciente ou troca de bobinas durante o procedimento, permitindo a realização de estudos de até 1,40m ou melhor;

1.10.7.5 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;

1.10.7.6 Navegador respiratório virtual para sincronismo, rastreamento e acionamento automático das seqüências de pulso com a respiração do paciente, aplicável para todos os planos anatômicos.

1.10.8 ORTOPEDIA

1.10.8.1 Técnica de saturação de água e gordura seletiva;

1.10.8.2 Técnica de excitação de água seletiva;

1.10.8.3 Técnicas de redução de artefatos causados por suscetibilidade magnética para qualquer plano anatômico e qualquer estudo ortopédico (MARS; MAVRIC; *SyngoWarp* ou similar);

1.10.8.4 Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;

1.10.8.5 Aquisição de múltiplos ecos para mapeamento de T2;

1.10.8.6 Aquisições 3D volumétricas isotrópicas em alta resolução, para Seqüências Spin Eco / Fast ou *Turbo Spin Eco* e Gradiente-eco, e compatível com aquisição paralela para reformatação em planos arbitrários, para qualquer anatomia;

1.10.8.7 Aquisições de modo misto (Spin Eco combinado com Inversão Recuperação) para cálculos de mapas de T1 e T2 combinados;

1.10.8.8 Aquisição em múltiplas estações sem reposicionar paciente para estudo de ossos longos.

1.10.9 SOFTWARE DE AQUISIÇÃO PARALELA

1.10.9.1 Software para técnicas de aquisição paralela (iPAT, ASSET, SENSE ou similar);

1.10.9.2 Fator de aceleração disponível no sistema de 4 (quatro) vezes ou maior para todas as anatomias e em qualquer eixo de aplicação, e possível para aquisições volumétricas 2D e 3D;

1.10.9.3 Capacidade de realizar estudos com aquisição paralela em todas as direções (cabeça-pé; anterior- posterior e esquerda-direita).

1.10.10 PEDIATRIA

1.10.10.1 Protocolos otimizados para estudos de pacientes pediátricos de todas as faixas etárias;

1.11 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

1.11.1 Tensão elétrica de entrada: 380V ± 10%, 60 Hz.

1.11.2 **Fornecimento de 02 (dois) quadros elétricos completos com disjuntores e proteções necessárias** conforme recomendação do fabricante.

1.11.3 **Fornecimento de 01 (um) Transformador isolador** para o circuito de iluminação e tomadas entre outros necessários com tensão no enrolamento primário de 220 Volts e tensão de 220 Volts no enrolamento secundário.

1.11.4 **Fornecimento de 01 (um) estabilizador de tensão** compatível com o equipamento de ressonância magnética, que deverá comprovar a eficiência do mesmo para estabilidade de tensão, mediante comprovação em documento técnico fornecido pelo fabricante, com pelo menos as seguintes características:

1.11.4.1 Tensão de entrada: 380V (+/-) 10%, Tensão de saída: 480V (+/-2%)

1.11.4.2 Estabilização independente por fase;

1.11.4.3 Tempo de resposta de no máximo 8ms;

1.11.4.4 Rendimento de pelo menos 96%;

1.11.4.5 Refrigeração natural;

1.11.4.6 Apresentar voltímetro digital na entrada e saída;

1.11.4.7 Apresentar amperímetro digital na saída;

1.11.4.8 Apresentar freqüencímetro digital na saída;

1.11.4.9 Incluir sensor de sub/torre tensão na saída;

1.11.4.10 Forma de onda senoidal, sem introdução de distorção harmônica;

1.11.4.11 Proteção contra sobrecarga na entrada e na saída;

1.11.4.12 Proteção contra curto-circuito;

1.11.4.13 Proteção contra falta de fase;

1.11.4.14 Com rearme automático;

1.11.4.15 Sem transformador isolador;

1.11.4.16 Baixa impedância interna;

1.11.5.17 Chave By-Pass, com alerta;

1.11.5.18 Alerta de saída desligada;

1.11.5.19 Alerta de falha interna.

1.11.5.20 Chave (Botoeiras) de parada de emergência para redução do campo magnético.

1.12 OUTROS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

1.12.1 01 (uma) impressora a seco (Dry printer), compatível com o equipamento de Ressonância Magnética, com pelo menos as seguintes características:

11.12.2 Fototermográfica (laser a seco);

11.12.1.1 Qualidade de impressão de 325 pixels por polegada, com espaçamento de 78 microns entre os pontos a laser;

11.12.1.2 Produtividade que atinja entre 45 e 85 filmes por hora;

11.12.1.3 Dispor de filme para geração de imagens à laser;

11.12.1.4 Apresentar compatibilidade com os diversos tamanhos de filme, como: 14x17pol, 11x14pol, 10x12pol, 8x10 pol.

11.12.1.5 Oferecer conectividade de rede com interface DICOM;

11.12.1.6 Conexão de rede Ethernet

11.12.1.7 Alimentação elétrica bivolt automático

1.12.2 01 (uma) Bomba Injetora de Contraste, compatível com o equipamento de Ressonância Magnética, com pelo menos as seguintes características:

11.12.2.1 Dispor de estrutura completamente não magnética, sem interferência eletromagnética;

11.12.2.2 Propiciar monitoramento abrangente em tempo real dos estados de pressão e operação do sistema;

11.12.2.3 Ofertar controle remoto de injeção para reduzir as radiações prejudiciais aos operadores;

11.12.2.4 Dispor de recurso para aviso de expulsão de ar antes das injeções para reduzir o risco de embolia aérea.

11.12.2.5 Trabalhar com um limite de pressão de pelo menos no range de: 10– 2000psi;

11.12.2.6 Volume programável de preenchimento automático e taxa de fluxo;

11.12.2.7 Apresentar interface amigável com tela sensível ao toque de LCD e com indicação dos parâmetros básicos de injeção e sistema de detecção de extravasamento;

11.12.2.8 Infusão automática e simultânea (com 2 saídas para seringas de pelo menos 100ml) de meio de contraste e soro;

11.12.2.9 Dispor de função KVO keeping-vein-open (mantendo a veia aberta);

11.12.2.10 Velocidade de Fluxo que atenda o range de no mínimo 0.1 à 1ml/seg.

11.12.2.10 Tensão elétrica de alimentação 220 Volts ou bivolt automático.

1.12.3 01(um) Sistema de Chiller à água compatível com o ambiente/serviço de Ressonância Magnética e com redundância integrada para climatização das salas de exame, comando e sala técnica e com pelo menos as seguintes características:

- 11.12.3.1 Oferecer modo *standby* e compressor refrigerado à Hélio.
- 11.12.3.2 Fluxo de água constante no circuito primário para melhor dissipação de calor na água;
- 11.12.3.3 Entrada de água gelada;
- 11.12.3.4 Conexões e partes internas em aço inox, cobre ou materiais sintéticos;
- 11.12.3.5 Sistema de condensação a Ar;
- 11.12.3.6 Todos os insumos necessários para instalação do Chiller (por ex. água destilada);
- 11.12.3.7 Dispor de painel de controle remoto ou sistema supervisorio para fixação na sala técnica;
- 11.12.3.8 Sistema de exaustão de segurança;
- 11.12.3.9 Sistema composto por duplo circuito de refrigeração;
- 11.12.3.10 Oferecer recurso para atenuação de ruído;
- 11.12.3.11 Apresentar variador de frequência do ventilador;
- 11.12.3.12 Potência de Refrigeração deverá ser compatível com o equipamento a ser ofertado, assim como os ambientes do Serviço de Ressonância Magnética.

1.13 PERIFÉRICOS

- 1.13.1 Armário para acondicionamento das bobinas, confeccionado preferencialmente em compensado revestido com laminado texturizado ou similar;
- 1.13.2 Nobreak para a estação de trabalho compatível com o sistema e com alimentação de entrada 220 Volts ou bivolt;
- 1.13.4 Mobiliário para os demais equipamentos da sala de comando (para acomodação da estação de trabalho, do computador de aquisição das imagens, do nobreak, da impressora a seco e console remoto da bomba injetora de contraste);
- 1.13.5 Fantasmas para calibração e controle da qualidade para ensaios da relação sinal-ruído, uniformidade da imagem, espessura, posição de scan, distorção geométrica, resolução espacial e imagem dupla;
- 1.13.6 Suporte/armário para fantoma;
- 1.13.7 Colchão para a mesa;
- 1.13.8 Suporte para cabeça/perna e para joelho;
- 1.13.9 Almofadas para posicionamento do paciente;

1.13.10 Conjunto de faixas/cintas de fixação do paciente.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	071	Ressonância Nuclear Magnética 1.5T	1. DESCRITIVO Conforme especificações feitas na Cláusula Terceira deste instrumento e no anexo I do Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (105222107).	01	R\$ 5.285.000,00	R\$ 5.285.000,00
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais)						

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)), observando-se o seguinte: **os recursos oriundos do Convênio nº 925420/2021 (Doc. SEI/GDF nº 101326502) serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma Transferegov, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Convênio, sendo no caso: "**Convênio nº 925420/2021**";
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores;
7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
8. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no parágrafo segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO- Antes da realização de cada pagamento, o **CONTRATANTE** (CONVENENTE) incluirá na Plataforma "Transferegov", no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos moldes do que prevê o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o IGESDF, o atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da

efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos, periféricos e demais acessórios, partes aplicadas e materiais contidos no Elemento Técnico deverão apresentar certificado de garantia técnica, por um período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os equipamentos que acompanharão a Ressonância Magnética, como: a bomba injetora de contraste, impressora dry, estabilizador, transformador isolador, *Nobreak* e Chiller fornecidos para uso em conjunto com a Ressonância Nuclear Magnética 1.5T também deverão apresentar certificado de garantia técnica, por um período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acionamentos da Garantia Técnica com as empresas subcontratadas pela CONTRATADA dos equipamentos fornecidos em conjunto com a Ressonância Magnética, como a bomba injetora de contraste, estabilizador, transformador, nobreak o Chiller e a impressora à seco **são de responsabilidade da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos e seus periféricos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais ou homologados/certificados pelo fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

I - Tempo de Resposta ao CONTRATANTE de até 04 (quatro) horas úteis ou menos por suporte remoto em horário comercial (8h às 18h);

II - Abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

III - O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra;

IV - A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para equipamento totalmente inoperante e 3 (três) dias úteis para equipamento parcialmente inoperante contadas da abertura do Chamado Técnico;

V - Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para o equipamento;

VI - A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre;

VII - Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

PARÁGRAFO NONO - Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, nos termos descritos na subcláusula décima primeira da cláusula décima segunda, inciso II do Termo de convênio.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – Os produtos deverão ser entregues à Gerência de Patrimônio, no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A

Prazo de entrega do Item

ITEM	EQUIPAMENTO	PRAZO DE ENTREGA
1	Ressonância Nuclear Magnética 1.5T	até 180 (cento e oitenta) dias corridos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega do equipamento será até 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme previsão expressa no Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG ([105222107](#)), contados da emissão da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº [105222107](#)), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos, a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho para o item abaixo:

Relação do item que deverá contemplar treinamento

ITEM	EQUIPAMENTO
1	Ressonância Nuclear Magnética 1.5T

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será solicitado ao menos 15 (quinze) dias de treinamento operacional divididos em 3 (três) etapas com intervalo de 2 meses, para cada uma das equipes/turnos do Hospital de Base, após a instalação dos equipamentos. O treinamento deverá ser aplicado *in loco*, sendo que a primeira etapa deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional para o item 01, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de **5 (cinco) treinamentos por ano**, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A bomba injetora de contraste e a impressora Dry, fornecidos para uso em conjunto com a Ressonância Nuclear Magnética 1.5T também deverão estar inclusos nos treinamentos do(s) equipamento(s) e caberá a mesma condição do item 15.4, relativo ao Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº [105222107](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a bomba injetora o treinamento operacional deverá ser presencial e no mínimo de 6 (seis) dias divididos em 2(duas) etapas ou mais.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a impressora à seco o treinamento operacional deverá ser presencial e no mínimo 2 (dois) dias, divididos em 2 etapas.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA será obrigada a fornecer **treinamento técnico** para os equipamentos de infraestrutura que também serão fornecidos pela CONTRATADA, como o estabilizador de tensão, o transformador isolador, o chiller e o nobreak da estação de trabalho para a **Gerência de Manutenção e Infraestrutura** com pelo menos 02 (dois) dias de treinamento para

cada uma das equipes/turnos do Hospital de Base, após a instalação do equipamento, sem ônus à CONTRATANTE de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de intervenções técnicas de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição (24 meses). O treinamento poderá ser aplicado remotamente, quando for aplicável e desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE e deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A CONTRATADA será obrigada a fornecer **treinamento técnico** de no **mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica da Gerência de Engenharia Clínica**, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de intervenções técnicas de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição (24 meses). O treinamento poderá ser aplicado remotamente, quando for aplicável, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE e deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA será também obrigada a fornecer **treinamento técnico** para os demais equipamentos que acompanham a Ressonância Magnética, como a Bomba Injetora de Contraste e a Impressora Dry para no **mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica da Gerência de Engenharia Clínica**, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de intervenções técnicas de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição (24 meses). O treinamento poderá ser aplicado remotamente, quando for aplicável e deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional para os demais equipamentos anexados ao Item 01 (Bomba Injetora de Contraste, Impressora à seco), durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de **5 (cinco) treinamentos por ano**, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 21/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº [105222107](#)), observando-se o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **ITEM** do Elemento Técnico;
- III - **Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;**
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **07 (sete) dias corridos**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);
- XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

XXIV- A instalação dos equipamentos e periféricos que compõem o objeto do Elemento Técnico serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

XXV- Todas as questões técnicas e de segurança necessárias e relacionadas às competências do Serviço de Física Médica, quando forem aplicáveis deverão ser fornecidas previamente à instalação do equipamento e poderão ser enviadas por e-mail à Gerência de Apoio Diagnóstico Terapêutico do Hospital de Base ou mesmo apresentadas durante as visitas técnicas de pré-instalação.

XXVI- Todas as condições de infraestrutura necessárias para a instalação dos equipamentos fornecidos deverão ser fornecidas à Gerência de Manutenção e Infraestrutura com antecedência suficiente para que seja atendida todas as necessidades estabelecidas pelo fabricante.

XXVII- Previamente à entrega dos equipamentos deverá ser agendada uma visita técnica pelo profissional da CONTRATADA responsável pelo Site Planning com a Gerência de Manutenção e Infraestrutura com vistas à realizar as análises necessárias referentes às adequações das instalações de infraestrutura, que são pré-requisitos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

XXVIII- Caso, a instalação dos equipamentos exija algum tipo de insumo (por ex. água destilada), simulador (phantom) ou qualquer outro material para calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais são de responsabilidade da CONTRATADA ou suas subcontratadas.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF em seu art. 38, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

"Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e Anexo.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

MARLY SAYURI EISHIMA

Procuradora

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARLY SAYURI EISHIMA, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/01/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 10/01/2024, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130603734)
verificador= **130603734** código CRC= **F79EDB8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br